

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº 318/2024

SÚMULA: CONCEDE PENSÃO POR MORTE A **MARILENE FOFANO BAGATIM**, DEPENDENTE DO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO **ACELINO FELIX DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte à dependente do servidor público inativo Acelino Felix da Silva, falecido em 22/11/2023 e que estava aposentado desde a data de 27/08/2003-Decreto Municipal 246/2003, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, a seguir especificada: Marilene Fofano Bagatim, na condição de cônjuge dependente, de forma perpétua (a partir da data do óbito) com 100% do valor da pensão.

Art. 2º - O valor integral da pensão por morte mensal, a que se refere o artigo anterior, é de R\$ 6.692,92 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), com paridade aos proventos dos servidores da ativa, com fulcro no artigo 1º da Emenda Constitucional 70/2012 e conforme as especificidades da presente pensão por morte.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data do óbito, conforme previsão do artigo 21 da Lei 1.757/2001, mas seus efeitos financeiros se darão a partir do primeiro dia após a rescisão contratual para não haver duplicidade de pagamentos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 07 de fevereiro de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 384/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/23 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Meierson Reque Junior, Médico do Trabalho,

R E S O L V E

Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora CLAUDIA APARECIDA MACHADO, matrícula 1817141, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir do dia 12 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 385/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 3.015/23 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dra. Maria Paula Freire, Médica,

RESOLVE

Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora SILVIA MARIA PRESTES PRADO, matrícula 56545-0, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir do dia 16 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 382/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor MIGUEL PEREIRA TAQUES, matrícula 42390, CPF n° 023.735.739-97, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
24/01/2024	Ponta Grossa/PR – Caravana do Carnaval.	VAN SER 6F72
24/01/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 383/2024

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor LUCIO ROBERTO SIMÃO, matrícula 53716, CPF n° 702.575.589-34, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
03/02/2024	Rio Claro/PR – Reunião Anual Liga Sul Norte Pioneiro.	C3 SEG 9D13

03/02/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 180,60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 386/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDERSON ALVES BUENO, matrícula 212610, CPF n° 050.607.069-74, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
22/01/2024	Curitiba/PR – Visita técnica ao DER/PR, Departamento de estradas de Rodagem do Paraná.	C3 SEG 9D13
22/01/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 387/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ANDERSON ALVES BUENO, matrícula 212610, CPF n° 050.607.069-74, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
29/01/2024	Ponta Grossa/PR – Levar veiculo para manutenção.	CAMINHÃO
29/01/2024		BEG 4G85
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 388/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF nº 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
05/12/2023	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO BCH 4667
05/12/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 389/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF nº 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
18/12/2023	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO BCH 4667
18/12/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 390/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF nº 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
19/12/2023	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO BCH 4667
19/12/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 391/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF n° 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
21/12/2023	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO BCH 4667
21/12/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 392/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF n° 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
20/12/2023	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO BCH 4667
20/12/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 393/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF n° 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
03/01/2024	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO BCH 4667
03/01/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

Ano XI – Edição n° 2149 - Tibagi, 07 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer n° 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 394/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF n° 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
04/01/2024	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO
04/01/2024		BCH 4667
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 395/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF n° 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
05/01/2024	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO
05/01/2024		BCH 4667
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 396/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF n° 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
19/01/2024	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO

19/01/2024		BCH 4667
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 397/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF n° 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
20/01/2024	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO BCH 4667
20/01/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 398/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF n° 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
24/01/2024	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO BCH 4667
24/01/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 399/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF nº 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
25/01/2024 25/01/2024	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO BCH 4667
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 400/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF nº 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
26/01/2024 26/01/2024	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO BCH 4667
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 401/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF nº 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
27/01/2024 27/01/2024	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO BCH 4667
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 402/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, matrícula 56421, CPF n° 015.276.049-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
30/01/2024	Castro/PR – Transporte de pedrisco.	CAMINHÃO BCH 4667
30/01/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 403/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JEAN RANIELY GONÇALVES DA CRUZ, matrícula 211311, CPF n° 083.308.989-70, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
16/01/2024	Castro/PR – Transporte de peças para reparo.	SAVEIRO SEH 2G12
16/01/2024		
Valor total		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 404/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JEAN RANIELY GONÇALVES DA CRUZ, matrícula 211311, CPF n° 083.308.989-70, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
18/01/2024	Castro/PR – Transporte de peças para reparo.	SAVEIRO SEH 2G12
18/01/2024		
Valor total		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

Ano XI – Edição n° 2149 - Tibagi, 07 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer n° 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 405/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JEAN RANIELY GONÇALVES DA CRUZ, matrícula 211311, CPF n° 083.308.989-70, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
30/01/2024	Castro/PR – Transporte de peças para reparo.	SAVEIRO SEH 2G12
30/01/2024		
Valor total		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 406/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JEAN RANIELY GONÇALVES DA CRUZ, matrícula 211311, CPF n° 083.308.989-70, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
31/01/2024	Castro/PR – Transporte de peças para reparo.	SAVEIRO SEH 2G12
31/01/2024		
Valor total		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato N° : 003/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Jd Aço, Indústria e Comércio Ltda
Licitação : Inexigibilidade de Licitação n° 001/2024
Objeto : Fornecimento de mobiliários escolares
Vigência : INÍCIO: 30/01/2024 TÉRMINO: 29/01/2024
Assinatura : 30/01/2024
Valor R\$: 49.690,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)
Dotação : 110 - 10.001.12.361.1201.1005.4.4.90.52.00.00.000000
Dotação : 111 - 10.001.12.361.1201.1017.4.4.90.52.00.00.000000
Dotação : 111 - 10.001.12.361.1201.1017.4.4.90.52.00.00.000104
Dotação : 133 - 10.001.12.361.1201.2039.4.4.90.52.00.00.000103
Dotação : 147 - 10.001.12.365.1201.2042.4.4.90.52.00.00.000103

Ano XI – Edição n° 2149 - Tibagi, 07 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer n° 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Dotação : 147 - 10.001.12.365.1201.2042.4.4.90.52.00.00.000104

Contrato Nº : 004/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : WPB Comércio, Serviços e Assessoria Eireli
Licitação : Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024
Objeto : Fornecimento de mobiliários escolares
Vigência : INÍCIO: 30/01/2024 TÉRMINO: 29/01/2024
Assinatura : 30/01/2024
Valor R\$: 109.949,00 (cento e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais)
Dotação : 110 - 10.001.12.361.1201.1005.4.4.90.52.00.00.000000
Dotação : 111 - 10.001.12.361.1201.1017.4.4.90.52.00.00.000000
Dotação : 111 - 10.001.12.361.1201.1017.4.4.90.52.00.00.000104
Dotação : 133 - 10.001.12.361.1201.2039.4.4.90.52.00.00.000103
Dotação : 147 - 10.001.12.365.1201.2042.4.4.90.52.00.00.000103
Dotação : 147 - 10.001.12.365.1201.2042.4.4.90.52.00.00.000104

Contrato Nº : 005/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Cintia Mara Joner 04835844955
Licitação : Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024
Objeto : Contratação de empresa especializada para ministrar palestra
Vigência : INÍCIO: 01/02/2024 TÉRMINO: 31/03/2024
Assinatura : 01/02/2024
Valor R\$: 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais)
Dotação : 131 - 10.001.12.361.1201.2039.3.3.90.39.00.00.000104

Segundo Aditivo ao Contrato Nº : 034/2022
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Imobiliária Tibagi Ltda
Objeto : O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual dos serviços de locação de imóvel destinado ao atendimento da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, para a instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, contados a partir do seu término até a data de 13/02/2025. Fica estabelecido o reajuste de preço em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) para o reequilíbrio econômico financeiro do referido contrato, passando o valor mensal contratual a ser de R\$ 3.002,20 (três mil, dois reais e vinte centavos), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula segunda do contrato e seu aditivo, em face da disposição anteriormente fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 36.026,40 (trinta e seis, vinte e seis reais e quarenta centavos), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula segunda do contrato original.
Assinatura : 07/02/2024
Valor R\$: 36.026,40 (trinta e seis mil, vinte e seis reais e quarenta centavos)
Dotação : 198 - 13.002.08.244.0801.1007.3.3.90.39.00.00.000936

Aditivo ao Contrato Nº : 083/2023
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Galera da Cesta Básica Ltda
Objeto : O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de preços em 11,43% (onze vírgula quarenta e três por cento) para o reequilíbrio econômico financeiro do lote 01 e 02 referente ao fornecimento de cestas básicas e o valor do item 01 e 02 passam a ser de R\$ 185,96 (cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).
Assinatura : 30/01/2024
Dotação : 210 - 13.002.08.244.0801.2052.3.3.90.32.00.00.000000

LEI Nº 3.099 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Programa de Refinanciamento de Débitos de Qualquer Natureza – REFIS, no município de Tibagi/PR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Refinanciamento de Débitos de Qualquer Natureza (REFIS) no município, como forma de estimular a recuperação de créditos tributários e não tributários.

Parágrafo único: O programa abrange os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2023, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, inclusive os parcelados, ajuizados ou a ajuizar, bem como aqueles previstos na Lei 2.832/2021, ou os que fizerem parte de outros programas e foram excluídos, com exigibilidade suspensa ou não e os decorrentes da falta de recolhimento do imposto declarado.

Art. 2º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal poderão ser pagos em até 30 (trinta) parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei.

Art. 3º. A administração do REFIS será exercida pela Coordenadoria de Tributação do Município, à qual compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, e compreenderá:

I - expedição de atos normativos necessários à execução do programa;

II - promoção da integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos departamentos envolvidos;

III - recebimento das opções pelo REFIS;

IV - exclusão dos optantes que descumprirem o programa.

Art. 4º. A adesão ao programa criado por esta Lei dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como pelo responsável ou terceiros interessados, pessoa física ou jurídica, fazendo jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere esta Lei.

§ 1º O prazo para adesão ao programa encerra-se em 3 (três) meses após a entrada em vigor desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo, por decreto, por igual período.

§ 2º O pedido de parcelamento e/ou pagamento da primeira parcela constitui a total adesão ao programa.

§ 3º A adesão ao programa implica:

I - na confissão irretratável dos débitos fiscais;

II - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos;

III - suspensão da ação executiva até o pagamento do parcelamento;

IV - aceitação e cumprimento integral das normas e condições estabelecidas no programa;

V - exclusão de qualquer outra forma de parcelamento de débitos tributários referidos no parágrafo único do Art. 1º desta Lei;

VI - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5º. É vedada a adesão a este programa de refinanciamento, os contribuintes que inadimpliram e/ou descumpriram quaisquer das regras previstas nos 3 (três) últimos programas consecutivos de REFIS.

Art. 6º. A adesão ao programa se dará mediante assinatura pelo optante, do termo de compromisso e confissão de dívida, junto a Secretaria Municipal de finanças, Departamento de tributação.

Art. 7º. Observados os requisitos e as condições estabelecidas nesta lei, os pagamentos poderão ser efetuados:

I - à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos valores a título de multa e juros;

II - em até 03 (três) prestações, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores a título de multa e juros;

III - em até 06 (seis) prestações, com desconto de 90% (noventa por cento) dos valores a título de multa e juros;

IV - em até 12 (doze) prestações, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores a título de multa e juros;

V - em até 18 (dezoito) prestações, com desconto de 70% (setenta por cento) dos valores a título de multa e juros;

VI - em até 24 (vinte e quatro) prestações, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos valores a título de multa e juros;

VII - em até 30 (trinta) prestações, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores a título de multa e juros;

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), em se tratando de contribuinte pessoa física;

II - R\$ 100,00 (cem reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

§ 2º Quando do cálculo dos débitos tributários, estes serão atualizados pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), acrescidos de juros e multa previstos na Lei Municipal nº 1869/2003 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

§ 3º Os contribuintes com débitos já parcelados ou excluídos de outros programas de parcelamento poderão aderir ao programa estabelecido pela presente lei, deduzidos do saldo originário do débito as parcelas vencidas e quitadas, o saldo restante sofrerá atualização e aplicação das penalidades monetárias incidentes, desde que não incidente na regra do Art. 5º.

§ 4º As parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de mora de 20% (vinte por cento).

§ 5º Ao optar pelo parcelamento, deve o contribuinte efetuar o pagamento da parcela inicial para adesão ao REFIS e o restante dividir em número de parcelas correspondente ao seu interesse, acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês e a correção monetária devida.

Art. 8º. É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:

I - tributos retidos na fonte ou descontado de terceiros e não recolhidos ao Tesouro Municipal;

II - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos.

Art. 9º. As Execuções Fiscais, cujos passivos optarem pelo REFIS, ficarão suspensas até o pagamento de todas as parcelas.

Parágrafo único: Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 10. O sujeito passivo optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato da Coordenadoria de Tributação, nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, com imediata rescisão do parcelamento, exclusão do programa e remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa do Município ou o prosseguimento da execução;

II - pela inadimplência do pagamento de tributos devidos, relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

III - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no programa;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

VI - falecimento ou insolvência do sujeito passivo quando pessoa física, salvo se os herdeiros ou sucessores assumirem as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do REFIS implicará na exigência do saldo do débito tributário confessado e ainda não pago através da inscrição em dívida e consequente execução judicial.

§ 2º Ocorrendo à exclusão prevista no parágrafo anterior, restabelece-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 11. Os benefícios dessa lei não alcançam situações de bloqueio e alvará judicial.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por decreto, normas regulamentares a presente lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (07/02/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.100 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a redação dos artigos 3º, 4º, 3º, 6º 8º e 10 da Lei Municipal nº 2.710, de 03 de outubro de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º, 4º, 3º, 6º 8º e 10 da Lei Municipal nº 2.710, de 03 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei a Administração Pública Municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, em especial aquelas constantes dos arts. 44 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

I - comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, mesmo tendo que apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame;

II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

III - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá exigir dos licitantes a

subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá haver cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Nas situações de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as compras deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Os benefícios previstos no artigo 1º poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 4º. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no art. 1º desta Lei e no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a administração pública deverá, em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do art. 3º desta Lei, estabelecer a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as seguintes disposições:

I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Tibagi;
II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Tibagi, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados na região definida no artigo 2º, II, desta Lei;
III - para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais.

Art. 6º. Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II - inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;
III - certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS.

§ 1º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 8º. Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às regionais.

§ 1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 2º O disposto no "caput" não é aplicável quando:

I - o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 10. As contratações diretas por dispensas de licitação, com base nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (07/02/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

Ano XI – Edição nº 2149 - Tibagi, 07 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br